



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.038 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a doação de Área de Terras, para futuras instalações de Campus Tecnológico neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. nº 108-I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Baiano, órgão vinculado a Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia do Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, duas contíguas áreas de terras e suas benfeitorias e pertenças, situadas às margens da Rodovia BA 052, altura do KM 468, medindo 448.623,44 m² (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e três metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), limitando - se ao Norte com Marinaldo Gomes de Sá ao Sul com a Rodovia BA 052, ao Oeste com Malaquias Vieira da Silva e ao Leste com Área de Terras da Prefeitura de Xique - Xique, denominadas Fazenda São Paulo, a primeira adquirida por compra junto ao Sr. Paulo Alves da Silva e sua esposa D. Maria das Neves Medeiros da Silva, registrada às folhas 101 do Livro 2-AE, matrícula 3.809 e a segunda registrada às folhas 34 verso do Livro 2-C1, matrícula 2.634, adquirida por compra aos Sr. Malaquias Vieira da Silva e sua esposa D. Maria Nogueira de Barros da Silva.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1.º fica afetado à finalidade descrita e não poderá ser transferido a qualquer título a terceiros sem previa autorização do Poder Executivo Municipal precedida de aprovação legislativa;

Art. 3º - Obriga-se o Donatário a iniciar a execução das obras de implantação do Campus no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o registro da Escritura definitiva, conforme cronograma integrante no Projeto do MEC, sob pena de reversão do domínio do imóvel em favor do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de Fevereiro de 2012.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

